PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 01 de abril de 2.005

MENSAGEM Nº09/05

Senhor Presidente,

Quando da redação do artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município) constou-se que as gratificações previstas nos incisos I e II serão disciplinadas em lei.

Melhor técnica de redação seria tê-las disciplinado já na lei estatutária. Primeiro para que, de imediato, melhor compreensão tivesse e, para não ficarmos recorrendo a outra lei para aplicação do tema.

O elevado número de leis em nosso país dificulta não só seu conhecimento como também o seu cumprimento.

Nessa razão é que remetemos novo redigir do artigo 79 já disciplinado as gratificações. Esse mecanismo funciona como "justificador" da atuação da Administração frente aos casos concretos. O servidor, que merece, deve ter reconhecido seu esforço, sua capacidade, seu valor por questão de justiça.

Nossa Administração, ao lado do Poder Legislativo, pauta-se pelo exato cumprimento dos princípios norteadores elencados no artigo 37 da Carta Magna e, tem na valorização do servidor norte a ser trilhado.

Reafirmo a V. As. Protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi em 06/04/05

PROJETO DE LEI Nº 14 /2005

"Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 79 – As gratificações dispostas nos incisos I e II do artigo 75 serão concedidas por portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - O valor da gratificação prevista no inciso I do artigo 75, observará o valor do vencimento do cargo exercido pelo servidor, e, o valor do cargo correspondente à direção, chefia ou assessoramento respectivo.

§ 2º - No tocante à gratificação prevista no inciso II, o valor será em percentual do cargo exercido levando em consideração a produção individual do servidor.

§ 3º - As gratificações poderão alcançar , no máximo, cem por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de abril de 2005.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 14/2005

Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local que *"Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997".*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar o artigo 79 da Lei Complementar 05/97, o qual constou-se que as gratificações previstas nos incisos I e II são disciplinadas em Lei. Objetiva ainda este projeto conceder ao servidor, que merece, um reconhecimento pelo seu esforço, sua capacidade, seu valor por questão de justiça.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este projeto apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 26/2005

"Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º- O artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 79 – As gratificações dispostas nos incisos I e II do artigo 75 serão concedidas por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - O valor da gratificação prevista no inciso I do artigo 75, observará o valor do vencimento do cargo exercido pelo servidor, e, o valor do cargo correspondente à direção, chefia ou assessoramento respectivo.

§ 2º - No tocante à gratificação prevista no inciso II, o valor será em percentual do cargo exercido levando em consideração a produção individual do servidor.

§ 3º - As gratificações poderão alcançar, no máximo, cem por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saia das reuniões, em 30 de setembro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2005

"Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º- O artigo 79 da Lei Complementar nº 05 de 21 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 79 – As gratificações dispostas nos incisos I e II do artigo 75 serão concedidas por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - O valor da gratificação prevista no inciso I do artigo 75, observará o valor do vencimento do cargo exercido pelo servidor, e, o valor do cargo correspondente à direção, chefia ou assessoramento respectivo.

§ 2º - No tocante à gratificação prevista no inciso II, o valor será em percentual do cargo exercido levando em consideração a produção individual do servidor.

§ 3º - As gratificações poderão alcançar, no máximo, cem por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 30 de setembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718